Regulamento de Acesso e Utilização do Bar e Refeitório Municipal

- UTENTES -

O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos (abreviadamente designado CCD), enquanto entidade responsável pela gestão do refeitório e bar, situados nas Oficinas Municipais do Chinicato, na sequência do protocolo assinado com o Município de Lagos em 21/01/2010, vem por este meio regulamentar as regras de acesso e utilização daqueles espaços.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao refeitório e bar adjacente, do Município de Lagos, situado nas Oficinas Municipais do Chinicato.

Artigo 2.º

Horário do Refeitório e Bar

O refeitório e respetivo bar funcionarão, normalmente, durante todos os dias úteis do ano, nos horários abaixo indicados, exceto em situações devidamente justificadas:

Bar

Entre as 07.00h e as 10.30h

Entre as 12.00h e as 14.00h

Refeitório

Entre as 12.00h e as 14.00h

Artigo 3.º

Direito de Acesso ao Refeitório

1. Têm direito de acesso ao refeitório e respetivo bar, todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, outros colaboradores da autarquia, autarcas, assim como os respetivos cônjuges, unidos de facto e filhos.
2. Têm igualmente acesso ao refeitório, os ex. trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos que se encontrem já aposentados, bem como os respetivos cônjuges.
3. De igual modo é concedido aos funcionários do CCD o direito de acesso ao refeitório municipal.

Artigo 4.º

Alargamento do Direito de Acesso ao Refeitório

Poderão ainda aceder ao refeitório da Câmara Municipal de Lagos, os trabalhadores das empresas municipais, os profissionais da Associação de Bombeiros Voluntários de Lagos e demais elementos da corporação, militares das forças de segurança pública, bem como funcionários de organismos da Administração Central, a exercerem funções no concelho de Lagos.

Artigo 5.º

Outros Utilizadores

1. Podem aceder ao refeitório da Câmara Municipal de Lagos, os titulares de um contrato de prestação de serviços com o Município de Lagos e os estagiários que nele exerçam atividade ao abrigo de protocolos de colaboração.
2. Igualmente poderão aceder ao refeitório, quaisquer outras pessoas, nomeadamente convidados dos trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, mediante autorização superior.
3. O CCD poderá organizar jantares, durante os dias úteis, ou almoços e jantares, durante os restantes dias, desde que a Câmara Municipal não se oponha.
4. A Câmara Municipal poderá organizar jantares, durante os dias úteis, ou almoços e jantares, durante os restantes dias, em articulação com o CCD.

Artigo 6.º
Preço das Refeições

1. A refeição completa consiste em: sopa, prato de peixe ou carne com alternativa de dieta, pão, sobremesa (fruta ou doce) e bebida (água mineral, cerveja, copo de sumo ou vinho), sendo o preço da refeição de 4,00€ (quatro euros).
2. Não são servidas meias doses. O utente poderá, no entanto, caso assim o deseje repartir a sua dose na mesa, solicitando um prato e talher para tal fim.
3. Quaisquer extras serão da responsabilidade do utente.

Artigo 7.º
Ementa

1. A divulgação da ementa para a semana seguinte será feita na quinta-feira da semana anterior a que disser respeito, através do site, por aviso em papel e distribuição eletrónica interna.
2. As refeições a confecionar serão as pré-estabelecidas no menu semanal. Por imperativos de mercado (por exemplo peixe), pode excecionalmente, o menu sofrer alterações.

Artigo 8.º
Funcionamento do Refeitório

1. O refeitório funcionará em regime de self-service, sendo a recolha dos tabuleiros, no final das refeições, para o local estabelecido e assinalado, da responsabilidade dos utentes.
2. O refeitório disponibilizará serviço de Take Away, sempre que solicitado, aos utilizadores referidos no artigo 3.º, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 9.º
Acesso à Cozinha

O acesso ao interior da cozinha e aos equipamentos nela existentes é reservado aos respetivos funcionários (cozinheiras e auxiliares), sendo proibida a permanência de outras pessoas no local.

Artigo 10.º

Aquisição e Pagamento das Senhas de Refeição

1. As senhas de refeição poderão ser adquiridas no refeitório ou respetivo bar, no dia útil anterior à data a que se reportam ou no próprio dia, desde que tal se efetive até às 10 horas.
2. Após as 10 horas só poderão ser adquiridas senhas para grelhados ou omeletes.
3. O pagamento da refeição é efetuado no ato de aquisição da senha.

Artigo 11.º

Direitos do Utentes

1. Os utentes do refeitório e bar têm o direito de utilizar aqueles espaços, durante o seu horário de funcionamento, para auferirem das refeições previamente adquiridas.
2. Poderão ainda trazer comida confecionada e utilizar aquele espaço para comer, solicitando o seu aquecimento no micro-ondas, caso assim o desejem.
3. Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, excecionalmente, e desde que previamente autorizados pelo CCD poderão trazer os próprios produtos para serem confecionados no refeitório, desde que tal situação não afete o regular funcionamento do local, e mediante o pagamento das despesas incorridas.

Artigo 12.º

Coordenação

O CCD designará, de entre os seus diretores, um elemento responsável pela coordenação do bar e refeitório das Oficinas do Chinicato, o qual, em articulação com a cozinheira responsável, zelará pelo bom funcionamentos dos espaços e pelo cumprimento dos regulamentos em vigor.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Todas as omissões do presente regulamento serão resolvidas pela Direção do CCD.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 5 de maio de 2014.

Regulamento de Funcionamento do Bar e Refeitório Municipal

- COLABORADORES –

O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos (abreviadamente designado CCD), enquanto entidade responsável pela gestão do refeitório e bar, situados nas Oficinas Municipais do Chinicato, na sequência do protocolo assinado com o Município de Lagos em 21/01/2010, vem por este meio regulamentar as regras de funcionamento daqueles espaços.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao funcionamento do refeitório e bar adjacente, do Município de Lagos, situado nas Oficinas Municipais do Chinicato e destina-se a regular as funções das funcionárias municipais destacadas para aqueles espaços.

Artigo 2.º

Horário de Trabalho e Avaliação dos Funcionários

1. A Câmara Municipal de Lagos disponibilizou 6 funcionárias do seu quadro para prestarem serviço no refeitório e bar, suportando os respetivos encargos laborais, salvo o pagamento de horas extraordinárias que serão da responsabilidade do CCD:
2. O horário de trabalho foi estipulado entre a Câmara Municipal e o CCD, de acordo com a lei e as normas regulamentares vigentes, tendo em conta a conveniência de serviço.

3. O estabelecimento de objetivos e a avaliação dos funcionários afetos ao refeitório e bar é da competência da Câmara Municipal de Lagos, nos termos da legislação em vigor, devendo ser ouvido o CCD.

Artigo 3.º

Gestão dos Equipamentos

1. A Câmara Municipal de Lagos providenciará a dotação, reparação e substituição dos equipamentos necessários ao bom funcionamento do refeitório, copa e bar, em articulação com o CCD.
2. Todos os acessórios danificados (copos, pratos, talheres, tabuleiros e restantes utensílios de cozinha e serviço de bar e meses) serão substituídos e custeados pelo CCD.
3. O fornecimento de água e de eletricidade será custeado pela Câmara Municipal.
4. Os trabalhos de limpeza e manutenção do pavilhão onde funciona o refeitório será efetuado pelo pessoal da autarquia ao serviço do CCD.

Artigo 4.º

Deveres e Responsabilidades dos Funcionários

1. A utilização, manuseamento, conservação, higiene e confeção das refeições é da responsabilidade das funcionárias da cozinha.
2. É responsabilidade da cozinheira principal, em articulação com o CCD, a elaboração da ementa mensal.
3. As funcionárias do bar e refeitório devem fazer cumprir os horários de funcionamento daqueles espaços e servir os seus utentes com simpatia e profissionalismo.
4. O fornecimento das refeições, nomeadamente no que se refere à quantidade das mesmas, deve cumprir as diretrizes emanadas do CCD.
5. A quantidade de refeições a confecionar deve ter sempre por base o número de senhas vendidas, evitando-se o desperdício.
6. O destino a dar à comida que eventualmente sobre, deve ser aferido com o responsável designado pelo CCD.
7. Excetuando o almoço, todas as refeições e ou produtos consumidos pelas funcionárias do bar e refeitório terão de ser pagos.

Artigo 5.º

Direitos dos Funcionários

1. As funcionárias do bar e refeitório das Oficinas do Chinicato têm o direto de ser tratadas com educação por todos os utentes daqueles espaços.
2. Igualmente assiste-lhes o direito de almoçarem, gratuitamente, no refeitório, desde que a refeição conste do prato do dia, e seja tomada em horário que não perturbe o normal funcionamento do espaço.
3. Todas as funcionárias estão abrangidas pelos direitos laborais previstos na lei.

Artigo 6.º

Coordenação

O CCD designará, de entre os seus diretores, um elemento responsável pela coordenação do bar e refeitório das Oficinas do Chinicato, o qual, em articulação com a cozinheira responsável, zelará pelo bom funcionamentos dos espaços e pelo cumprimento dos regulamentos em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 5 de maio de 2014.